ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-489/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8555/2006
PROTOCOLO	:	842856
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	:	GILBERTO TADEU VICENTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 03/2006
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. A formalização dos termos aditivos observou às disposições da Lei 8.666/93.
2. A despesa foi empenhada, liquidada e paga nos termos dos arts. 61, 62 e 63 da Lei 4.320/64.
3. Regularidade.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo físico em que se julgou a formalização do 8º e 9° termos aditivos e a execução financeira do contrato administrativo nº 03/2006 (folhas 587/594), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul -na gestão do Diretor-Presidente à época, Sr. Gilberto Tadeu Vicente -e a empresa Dicorel Comércio e Indústria Ltda., visando à contratação de empresa especializada em locação, implantação e operação, incluindo recursos humanos e manutenção dos equipamentos e capeamento do Sistema Interativo, permitindo a disseminação de informação sobre serviços e resultados do DETRAN-MS, mediante atendimento automático, acesso, desenvolvimento e consulta a banco de dados, base de informações e derivação para atendentes, no valor global de R$ 1.260,000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais).

A avença pública em exame decorre do processo licitatório na modalidade pregão presencial nº 01/2006, julgado pela regularidade e legalidade, na Decisão Singular 1408/2008 (f. 991).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANC-5ª-ICE-17886/2013 - folhas 3561/3571).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer nº 17741/2013 (folhas 3572/3573), considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 8º e 9º termos aditivos e da execução do contrato administrativo em apreço.

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que os documentos elencados na Instrução Normativa TC/MS 17/00 foram enviados tempestivamente e que a formalização do 8º e 9º termos aditivos realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

Quanto à documentação comprobatória apresentada no presente processo para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 17/00, comprovados integralmente no valor R$ 8.276.192,07 (oito milhões e duzentos e setenta e seis mil e cento e noventa e dois reais e sete centavos), conforme ilustração abaixo:

EXECUÇÃO ANO 2006

Valor inicial do contrato	R$ 1.260,000,00
Total empenhado - total anulado	R$ 583.246,58
Despesa liquidada	R$ 583.246,58
Pagamento efetuado	R$ 583.246,58

EXECUÇÃO ANO 2007

Valor inicial do contrato	R$ 1.260,000,00

Total empenhado - total anulado	R$ 999.851,28
Despesa liquidada	R$ 999.851,28
Pagamento efetuado	R$ 999.851,28

EXECUÇÃO ANO 2008

Valor inicial do contrato	R$ 1.260,000,00
Total empenhado - total anulado	R$ 1.151.604,70
Despesa liquidada	R$ 1.151.604,70
Pagamento efetuado	R$ 1.151.604,70

EXECUÇÃO ANO 2009

Valor inicial do contrato	R$ 1.260,000,00
Total empenhado - total anulado	R$ 1.439.281,20
Despesa liquidada	R$ 1.439.281,20
Pagamento efetuado	R$ 1.439.281,20

EXECUÇÃO ANO 2010

Valor inicial do contrato	R$ 1.260,000,00
Total empenhado - total anulado	R$ 1.456.841,75
Despesa liquidada	R$ 1.456.841,75
Pagamento efetuado	R$ 1.456.841,75

EXECUÇÃO ANO 2011

Valor inicial do contrato	R$ 1.260,000,00
Total empenhado - total anulado	R$ 1.908.404,03
Despesa liquidada	R$ 1.908.404,03
Pagamento efetuado	R$ 1.908.404,03

EXECUÇÃO ANO 2012

Valor inicial do contrato	R$ 1.260,000,00
Total empenhado - total anulado	R$ 734.001,50
Despesa liquidada	R$ 734.001,50
Pagamento efetuado	R$ 734.001,50

RESUMO DA EXECUÇÃO

Valor inicial do contrato	R$ 1.260,000,00
Valor final do contrato	R$ 8.276.192,07
Total empenhado - total anulado	R$ 8.273.231,04

Despesa liquidada	R$ 8.273.231,04
Pagamento efetuado	R$ 8.273.231,04

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I2 da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso III e parágrafo 4º, inciso III3 e 121, incisos III e IV, alínea *a*, ambos da RN/TC/MS 76/13 VOTO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do 8º e 9° termos aditivos e a execução financeira do contrato administrativo nº 03/2006 (folhas 587/594), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento Estadual de Transito de Mato Grosso do Sul e a empresa Dicorel Comércio e Indústria Ltda., no valor de R$ 8.276.192,07 (oito milhões e duzentos e setenta e seis mil e cento e noventa e dois reais e sete centavos), por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II - PUBLIQUE-SE o resultado deste julgamento, nos termos do art. 65[5] da Lei Complementar 160/12;

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 07, de 13 de maio de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da formalização do 8º e 9º termos aditivos e a execução financeira do contrato administrativo nº 003/2006, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa DICOREL - Comércio e Indústria Ltda., no valor de R$ 8.276.192,07 (oito milhões duzentos e setenta e seis mil cento e noventa e dois reais e sete centavos), por atendimento às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64; e pela publicação do resulta-

do deste julgamento, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra.

DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Conselheiro Waldir Neves Barbosa, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador Adjunto de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Intime-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar 160/12 e art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Registre-se.

Publique-se.

Campo Grande, MS 13 de maio de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator